



12643/2007
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de setembro de 2007

Ofício A. J. L. nº 155/07

Senhor Presidente

CÓPIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que prorroga até o dia 3 de março de 2008 o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, já estendido pelas Leis nº 14.253, de 28 de dezembro de 2006, e nº 14.457, de 29 de junho de 2007.

De acordo com os dispositivos supracitados, o Executivo deveria encaminhar ao Legislativo, até o dia 2 de outubro deste ano, o projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE.

Todavia, não obstante todos os esforços já envidados, o advento de decisão judicial intervém, uma vez mais, na finalização dos trabalhos em andamento, a exemplo do que ocorrera anteriormente, por ocasião do pedido de prorrogação autorizado pela Lei nº 14.457, de 2007.

Com efeito, o provimento de tutela emergencial antecipatória no bojo do processo nº 2453/2007, em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública, relativo à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, determinou à Municipalidade que leve a curso apenas a revisão do Plano Diretor, retirando-se da minuta as partes do projeto que abordavam os planos regionais e a disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Assim, o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU aprovou a Resolução nº 007/2007 – SEMPLA.CMPU, publicada no Diário Oficial da Cidade em 21 de setembro de 2007, cuja cópia acompanha o presente, manifestando-se favoravelmente à prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 14.457/07, de 2007, tendo em vista a necessidade de sistematizar a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico previamente divulgada, com o único propósito de torná-la coerente com a decisão judicial superveniente.

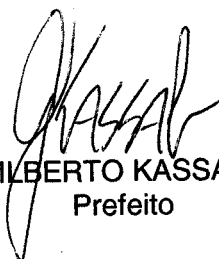


No tocante à previsão inserida no artigo 3º do projeto de lei apresentado, a qual prorroga a suspensão da obrigatoriedade de identificação da zona urbana dos imóveis nos carnês de IPTU, de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1986, trata-se de medida decorrente da exclusão, da já mencionada proposta de revisão, das partes que supririam as falhas de identificação do zoneamento, adiando, conseqüentemente, a correta inserção de dados nesses carnês, até que se conclua a revisão pertinente.

Por conseguinte, ante a necessidade de serem efetivadas as providências atinentes à adequação final da proposição ao comando judicial, resulta imperiosa a dilação do prazo ora postulada.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/sgs
PDE Prorroga revisão OF

RESOLUÇÃO nº 007/2007 - SEMPLA.CMPU

O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em sua 10ª Reunião Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2007, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, não apenas debater e emitir parecer sobre o acompanhamento da implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico bem como a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, mas também sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO que o prazo legal para encaminhamento da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, estabelecido pela Lei nº 14.457, de 2007, é o próximo dia 02 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que o provimento de tutela emergencial antecipatória no processo nº 2453/2007, em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública, relativa à Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, determinou à Municipalidade que leve a curso apenas a revisão do Plano Diretor, retirando-se da minuta as partes do projeto que abordavam os Planos Regionais e a Disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adequação da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 14.457, de 2007, para encaminhamento da proposta de revisão do PDE, tendo em vista a decisão judicial superveniente que impõe a adequação do texto ao escopo delimitado.

Art. 2º Manifestar-se pela necessidade de sistematização da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, que ficará a cargo da equipe técnica da SEMPLA, a fim de tornar coerente a proposta de revisão da Parte I do Plano Diretor Estratégico, previamente divulgada, com a decisão judicial superveniente.

Parágrafo único. Caso não ocorra a dilação do prazo referida no artigo anterior, o texto sistematizado da proposta de revisão deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, após apreciação pelo CMPU, em reunião a ser agendada até o dia 02 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.